

Defensivos Agrícolas

Registro provisório é válido para cadastramento estadual?



Os defensivos agrícolas, também conhecidos por agrotóxicos, são produtos largamente utilizados no setor agropecuário e atuam no controle de pragas que prejudicam a plantação. Mas, para sua distribuição e comercialização, é necessário que o produto esteja devidamente registrado nos órgãos competentes.

Algumas empresas responsáveis pela formulação de defensivos agrícolas ingressaram com mandado de segurança, em caráter preventivo, contra ato do Diretor-Geral da Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná, que não reconheceu como válido o “Registro Provisório de Defensivos Agrícolas” apresentado pelas empresas para fins de cadastramento estadual dos produtos industrializados por elas.

As empresas alegaram que a exigência da lei estadual de “cadastramento prévio” perante a Secretaria de Agricultura do Estado, como condição para autorizar a distribuição, a comercialização e o uso de defensivos, feria a Constituição por superar o contido na legislação federal, pois compete à União legislar com exclusividade, na defesa e proteção à saúde, sobre produção, comércio e consumo de mercadoria que contenha substâncias nocivas.

Os juízes de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual negaram a segurança por não visualizarem ilegalidade ou abuso de poder na edição da lei estadual.

Irresignadas, as empresas recorreram ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, que em 1990, enfrentou o tema. Argumentaram que desejavam cadastrar seus produtos, mas se viam impedidas haja vista a exigência estadual de não reconhecer como válido para cadastramento o “Registro Provisório”, concedido pelo Ministério da Agricultura, em substituição ao “Registro Definitivo”. Para elas, o não reconhecimento afrontava a lei federal que autorizava a concessão do “Registro Provisório”, o qual possibilitava às empresas a comercialização de seus produtos.

O Ministro Geraldo Sobral, relator do recurso, esclareceu que os registros provisórios não tinham, por si sós, eficácia suficiente para afastar as demais exigências da legislação local, cuja constitucionalidade havia sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em relação ao cadastramento de agrotóxicos perante o órgão estadual competente. Ademais, a legislação estadual, ainda quando complementar da federal, é também válida e exigível nos limites de sua abrangência.

Com esse entendimento, o Tribunal da Cidadania negou provimento ao recurso, confirmando a decisão de justiça estadual, por não visualizar no ato do Diretor-Geral da Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná ilegalidade ou abuso de poder capaz de ensejar a concessão da segurança preventiva pleiteada.

Clique aqui e acesse o documento – [REsp 1.518](#)

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o [link](#) da [Jurisprudência](#).